



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 197424/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
INTERESSADO: MICHEL CALDATO
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 1174/24 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental. Exercício de 2023. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do senhor Michel Caldato.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 1041/24 (peça 6), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 250/24-5PC (peça 7), igualmente manifestou-se pela regularidade.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 180/2023, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 1041/24 – CGM e o Parecer nº 250/24-5PC do Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2023 do senhor Michel Caldato, responsável pela Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares** as contas do exercício de 2023 do senhor Michel Caldato, responsável pela Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental no período; e

II- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Plenário Virtual, 2 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente